



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523 - 23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br.

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do PPS

CPLR  
CPFD  
CPOES / me

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo n.º 329/2002

Campo Mourão, 01/04/02 Horas: 17:14

PROTOCOLISTA

FAVORAVEL A TRAMITAÇÃO

1406 P2  
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 025/2002

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DOS JOGOS INTERESCOLARES NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

No uso das atribuições conferidas pelo inciso I do artigo 107 do Caderno Normativo desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - O poder público fará realizar, durante o ano, os jogos interescolares.

§ 1º - Todos os alunos dos estabelecimentos municipais de ensino deverão integrar equipes esportivas, organizadas por faixas etárias e treinadas pelo professores de Educação Física.

§ 2º - Deverão ser incentivadas várias modalidades esportivas.

**Art. 2º** - Os alunos praticarão atividades esportivas durante todo o ano.

§ 1º - Durante o primeiro semestre letivo, serão realizadas competições internas nos estabelecimentos municipais de ensino, para escolha de times representativos de cada escola.

§ 2º - Durante o segundo semestre letivo, serão realizadas competições entre os estabelecimentos municipais de ensino, na forma de campeonato.

8



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523 - 23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaraem.com.br.

www.camaraem.com.br

Assessoria de Bancada do PPS

**Art. 3º** - Os estabelecimentos municipais de ensino, permanecerão abertos nos finais de semana e nos feriados, para treinos dos atletas.

**Art. 4º** - Poderão ser estabelecidas parcerias, sem ônus para o município, com clubes da comunidade, quando os estabelecimentos de ensino não dispuserem de espaço suficientes para a prática de atividades esportivas.

**Art. 5º** - Os estabelecimentos estaduais de ensino e a rede particular de ensino poderão, facultativamente, participar dos jogos interescolares.

**Art.6º** - O poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias.

**Art.7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrario.

**SALA DAS SESSÕES**, 28 de março de 2002-03-28

**SIDNEI JARDIM**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523 - 23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br.

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do PPS

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 025 / 2002

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

A realização dos jogos interescolares, visa principalmente motivar nossos estudantes a praticarem com maior disciplina e dedicação as atividades esportivas. Além da melhoria geral da qualidade de vida dos jovens, quanto à sua saúde física, a prática esportiva orientada traz inúmeros benefícios, como o aumento da capacidade de concentração e em consequência do raciocínio, alívio do estresse, o exercício da tolerância e respeito mútuos, através da valorização do trabalho em equipe. Os jogos interescolares serão um desafio a mais na vida dos alunos do ensino público, que na sua maioria são provenientes das classes menos favorecidas. E esse desafio fará surgir uma vontade de superar obstáculos e dar o melhor de si, em benefício da reputação da própria escola, o que, sem dúvida alguma, afetará favoravelmente a auto-estima dos estudantes.

**SALA DAS SESSÕES**, em 28 de março de 2002.

**SIDNEI JARDIM**

**O DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -**

**SOBRE A MATÉRIA:**

**( X ) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.**

( ) existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

( ) Não

( ) Sim, Conforme anexo

**- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:**

**( X ) não há qualquer óbice.**

( ) a proposição é idêntica a outra (anexo) ( ) Já aprovada (167, I, a RI)  
( ) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)  
( ) Já transformado em diploma legal (167,I,C)

( ) a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

( ) Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

**- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.**

**( X ) não há qualquer óbice.**

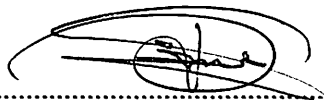
( ) a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

( ) a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....  
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

( ) a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

( ) a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 07 de maio de 2002.



.....  
**Departamento de Assuntos Legislativos**  
**Dione Clei Valério da Silva**  
**Chefe da Divisão Legislativa**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefex (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

## PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

<input type="checkbox"/> Indicação nº _____/2002	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei nº <u>025</u> /2002
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº _____/2002	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução _____/2002
<input type="checkbox"/> Requerimento _____/2002	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº _____/2002
<input type="checkbox"/> Outros _____/2002	<input type="checkbox"/> Moção nº _____/2002

AUTOR (ES): .....

## OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
- .....
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....
- .....
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. ....da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. ....do PPA.

Parecer prolatado em 21 / 06 /2002.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas. ( ) ..... Emendas em anexo.
- Pela apresentação de substitutivo ( ) Substitutivo em anexo.
- Contrário à tramitação ( ) Diligências.

  
**GIOVANE JOSÉ MARTINS**  
 Assessor Jurídico – OAB/PR 31.312



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Francisco Albuquerque, 1488 – Telefax 44 523 2330 CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

**PROJETO DE LEI N.º 025/2002.**

**AUTORIA: Vereador SIDNEI DE SOUZA JARDIM**

**ENCAMINHADO À COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.**

**RELATOR : Vereador JUVENAL VIEIRA.**

**RELATÓRIO:**

Tramita nesta Comissão o Projeto de Lei n.º 025/2002, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim, - DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DOS JOGOS INTERESCOLARES NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO. Protocolado sob o n.º 329/2002 de 1 de abril de 2002.

**VOTO DO RELATOR:**

Após análise do Projeto de Lei, verificado que a matéria preenche os critérios de legalidade e constitucionalidade, manifestamos o nosso **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO,**  
Estado do Paraná, em 1º de julho de 2002.

**JUVENAL VIEIRA**  
Relator

**EDOEL ROCHA**

**ANDRÉ LUIS PORTES**



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Assessoria de Bancada do Partido Verde - PV

### PROJETO DE LEI N.º 025/2002

AUTORIA DO VEREADOR SIDNEI DE SOUZA JARDIM

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATOR: VEREADOR JOSÉ TUROZI

### RELATÓRIO:

Em apreciação nesta Comissão, o Projeto de Lei n.º 025/2002, Protocolado sob o n.º 329/2002, em 01 de abril do fluente, que – DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DOS JOGOS INTERESCOLARES NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

### VOTO DO RELATOR:

Procedida à análise da matéria, verificamos que a proposição é legal, no que respeita o aspecto financeiro e orçamentário, sendo plenamente viável, estando em perfeitas condições para tramitação.

Considerando a legalidade, manifestamos o nosso VOTO FAVORÁVEL à tramitação e posterior aprovação do presente projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO,  
Estado do Paraná, em 8 de julho de 2002.

JOSÉ TUROZI  
Relator

EDSON BATTILANI

MARIA VERCI RIBEIRO

JESJ



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

www.camaracm.com.br e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do PSL

### PROJETO DE LEI Nº 025/2002

AUTORIA DO VEREADOR: SIDNEI JARDIM

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

RELATOR: SALVADOR MARTINS

### RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão, o Projeto de Lei nº 025/2002 protocolado sob o nº 329/2002 em 01 de abril de 2002, que **"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DOS JOGOS INTERESCOLARES NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO."**

### VOTO DO RELATOR:

Considerando a inexistência de óbices, analisamos a proposição e verificamos que a matéria é legal e respeita o aspecto econômico e de ordem social.

Ante ao exposto manifestamos nosso **VOTO FAVORÁVEL** ao referido Projeto de Lei.

SALA DE REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ, em 22 de julho de 2002.

  
SALVADOR MARTINS  
Relator

  
EDSON BATTILANI

  
SEBASTIÃO RIBEIRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14 e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROCOLO Nº 329/2002	PROJETO DE LEI Nº 025/2002
---------------------	----------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
24   06   02	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
24   06   02	FINANÇAS E ORÇAMENTO	
24   06   02	ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
29   7   02	Projeto	APROVADO	X	REJEITADO	
30   7   02	II	APROVADO	X	REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

<u>EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:</u>

REDAÇÃO FINAL:            /        /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO:            /        /
--------------------------------------	---

PUBLICAÇÃO:                /        /	ARQUIVAMENTO:                            /        /
---------------------------------------	---

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	F	C	A
Celso			X
Pastor André	X		
Edoel	X		
Battilani			X
Geraldinho	X		
Idê	X		
Izrael	_____		
Isidorio	X		
Branco	X		
Turozi	X		
Juvenal	X		
Kehl	X		
Gustavo			X
Verci			X
Salvador	X		
Sebastião	X		
Zamoro	X		

<b>F</b> – favoráveis
<b>C</b> – <i>contrários</i>
<b>A</b> – ausentes

NOME	F	C	A
Celso	X		
Pastor André	X		
Edoel			X
Battilani	X		
Geraldinho	X		
Idê	X		
Izrael	_____		
Isidorio	X		
Branco	X		
Turozi	X		
Juvenal	X		
Kehl	X		
Gustavo			X
Verci			X
Salvador	X		
Sebastião	X		
Zamoro	X		

<b>F</b> – favoráveis
<b>C</b> – <i>contrários</i>
<b>A</b> – ausentes





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br.

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do PPS

CPLR  
CPFD  
POES / Me

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo n.º 329/2002

Campo Mourão, 01/04/02 Horas: 17:14

PROTOCOLISTA

FAVORAVEL A TRAMITAÇÃO

1406 92  
[Signature]

PROJETO DE LEI Nº 025/2002

## DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DOS JOGOS INTERESCOLARES NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

No uso das atribuições conferidas pelo inciso I do artigo 107 do Caderno Normativo desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - O poder público fará realizar, durante o ano, os jogos interescolares.

§ 1º - Todos os alunos dos estabelecimentos municipais de ensino deverão integrar equipes esportivas, organizadas por faixas etárias e treinadas pelo professores de Educação Física.

§ 2º - Deverão ser incentivadas várias modalidades esportivas.

**Art. 2º** - Os alunos praticarão atividades esportivas durante todo o ano.

§ 1º - Durante o primeiro semestre letivo, serão realizadas competições internas nos estabelecimentos municipais de ensino, para escolha de times representativos de cada escola.

§ 2º - Durante o segundo semestre letivo, serão realizadas competições entre os estabelecimentos municipais de ensino, na forma de campeonato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do PPS

→ **Art. 3º** - Os estabelecimentos municipais de ensino, permanecerão abertos nos finais de semana e nos feriados, para treinos dos atletas. *- espaço*

→ **Art. 4º** - Poderão ser estabelecidas parcerias, sem ônus para o município, com clubes da comunidade, quando os estabelecimentos de ensino não dispuserem de espaço suficientes para a pratica de atividades esportivas. *- espaço*

**Art. 5º** - Os estabelecimentos estaduais de ensino e a rede particular de ensino poderão, facultativamente, participar dos jogos interescolares. *- espaço*

**Art. 6º** - O poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias. *- espaço*

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário. *- espaço*

SALA DAS SESSÕES, 28 de março de 2002-03-28

  
SIDNEI JARDIM



# **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**

**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Departamento de Assuntos Legislativos

## **PROJETO DE LEI Nº 025/2002**

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DOS JOGOS INTERESCOLARES NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.**

**O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte L E I :**

**Art. 1º** O poder público fará realizar, durante o ano, os jogos interescolares.

§ 1º - Todos os alunos dos estabelecimentos municipais de ensino deverão integrar equipes esportivas, organizadas por faixas etárias e treinadas pelo professores de Educação Física.

§ 2º - Deverão ser incentivadas várias modalidades esportivas.

**Art. 2º** Os alunos praticarão atividades esportivas durante todo o ano.

§ 1º - Durante o primeiro semestre letivo, serão realizadas competições internas nos estabelecimentos municipais de ensino, para escolha de times representativos de cada escola.

§ 2º - Durante o segundo semestre letivo, serão realizadas competições entre os estabelecimentos municipais de ensino, na forma de campeonato.

**Art. 3º** Os estabelecimentos municipais de ensino, permanecerão abertos nos finais de semana e nos feriados, para treinos dos atletas.

**Art. 4º** Poderão ser estabelecidas parcerias, sem ônus para o município, com clubes da comunidade, quando os estabelecimentos de ensino não dispuserem de espaço suficientes para a pratica de atividades esportivas.

**Art. 5º** Os estabelecimentos estaduais de ensino e a rede particular de ensino poderão, facultativamente, participar dos jogos interescolares.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias.



# **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**

## **ESTADO DO PARANÁ**

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

Projeto de Lei nº 025/2002

Fl. 2

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrario.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,**  
Estado do Paraná, em 8 de agosto de 2002.

  
Izael Skowronski  
Presidente

/CPX.



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO Nº 701/2002  
DE 30/08/2002

LEI Nº 1621  
De 27 de agosto de 2002

Dispõe sobre a instituição dos jogos interescolares no Município de Campo Mourão.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O poder público fará realizar, durante o ano, os jogos interescolares.

§ 1º Todos os alunos dos estabelecimentos municipais de ensino deverão integrar equipes esportivas, organizadas por faixas etárias e treinadas pelo professores de Educação Física.

§ 2º Deverão ser incentivadas várias modalidades esportivas.

Art. 2º Os alunos praticarão atividades esportivas durante todo o ano.

§ 1º Durante o primeiro semestre letivo, serão realizadas competições internas nos estabelecimentos municipais de ensino, para escolha de times representativos de cada escola.

§ 2º Durante o segundo semestre letivo, serão realizadas competições entre os estabelecimentos municipais de ensino, na forma de campeonato.

Art. 3º Os estabelecimentos municipais de ensino, permanecerão abertos nos finais de semana e nos feriados, para treinos dos atletas.

Art. 4º Poderão ser estabelecidas parcerias, sem ônus para o município, com clubes da comunidade, quando os estabelecimentos de ensino não dispuserem de espaço suficientes para a prática de atividades esportivas.

Art. 5º Os estabelecimentos estaduais de ensino e a rede particular de ensino poderão, facultativamente, participar dos jogos interescolares.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias.



Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"**  
Campo Mourão, 27 de agosto de 2002

Tautilo Tazelli  
**Prefeito Municipal**

Robervani Pierin do Prado  
**Procurador-Geral**

Getulio Ferrari Junior  
**Presidente da FECAM**

LEI Nº 1621  
De 27 de agosto de 2002

Dispõe sobre a instituição dos jogos  
interescolares no Município de Campo  
Mourão.

**O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO  
MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do  
Município, sanciono a seguinte

LEI:

**Art. 1º** O poder público fará realizar, durante  
o ano, os jogos interescolares.

§ 1º Todos os alunos dos estabelecimentos  
municipais de ensino deverão integrar equipes esportivas,  
organizadas por faixas etárias e treinadas pelo professores de  
Educação Física.

§ 2º Deverão ser incentivadas várias  
modalidades esportivas.

**Art. 2º** Os alunos praticarão atividades  
esportivas durante todo o ano.

§ 1º Durante o primeiro semestre letivo,  
serão realizadas competições internas nos estabelecimentos  
municipais de ensino, para escolha de times representativos de  
cada escola.

§ 2º Durante o segundo semestre letivo,  
serão realizadas competições entre os estabelecimentos  
municipais de ensino, na forma de campeonato.

**Art. 3º** Os estabelecimentos municipais de  
ensino, permanecerão abertos nos finais de semana e nos  
feriados, para treinos dos atletas.

**Art. 4º** Poderão ser estabelecidas parcerias,  
sem ônus para o município, com clubes da comunidade,  
quando os estabelecimentos de ensino não dispuserem de  
espaço suficientes para a prática de atividades esportivas.

**Art. 5º** Os estabelecimentos estaduais de  
ensino e a rede particular de ensino poderão, facultativamente,  
participar dos jogos interescolares.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará  
esta lei no prazo de sessenta dias.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"**

Campo Mourão, 27 de agosto de 2002

Tauillo Tezelli - Prefeito Municipal  
Robervani Pierin do Prado - Procurador-Geral  
Getulio Ferrari Júnior - Presidente da FECAM

Edição nº 722 de 02/12/2002

Página nº 03

**DECRETO Nº 2644**  
De 29 de novembro de 2002

Regulamenta a Lei nº 1.621, de 27 de agosto de 2002, que "Dispõe sobre a instituição dos jogos interestaduais no Município de Campo Mourão".

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso V do artigo 55 da Lei Orgânica do Município; e considerando o contido no processo protocolizado sob nº 07574/2002,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica regulamentada a Lei nº 1.621, de 27 de agosto de 2002, que "Dispõe sobre a instituição dos jogos interestaduais no Município de Campo Mourão".

**Art. 2º** A realização dos jogos interestaduais tem como objetivo promover a integração e a confraternização entre os alunos dos estabelecimentos de ensino da rede municipal, estadual e particular, através da prática esportiva sadia e organizada, além de revelar valores para as seleções municipais.

**Art. 3º** A organização e realização dos jogos interestaduais no Município ficará a cargo da Fundação de Esportes de Campo Mourão com apoio da Secretaria da Educação e Núcleo Regional de Educação, sendo realizado em forma de festivais, torneios ou campeonatos.

**Parágrafo Único.** O evento é destinado aos alunos acima de onze anos das escolas e colégios de rede municipal, estadual e particular de Campo Mourão, cabendo aos estabelecimentos de ensino interessados participar, estabelecer estratégias para a formação e treinamento das suas equipes.

**Art. 4º** O evento será realizado em período a ser definido de acordo com o calendário escolar dos estabelecimentos de ensino envolvidos.

**Art. 5º** As modalidades e categorias, bem como o regulamento e forma de disputa, serão definidos no Seminário e ou Congresso Técnico.

**Art. 6º** Os jogos serão realizados nos ginásios, campos e quadras do Município e das escolas.

**Art. 7º** Como premiação serão oferecidos troféus para as escolas e medalhas para os alunos conforme o número de equipes inscritas.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"**  
Campo Mourão, 29 de novembro de 2002

Tauillo Tezelli - Prefeito Municipal  
Robervani Pierin do Prado - Procurador-Geral  
Getulio Ferrari Júnior - Presidente da FECAM